DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3

Poder Legislativo 31
Licitações e Contratos 31
Extrato 31
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 32
Relatório de Gestão Fiscal 32
Outros Atos 39

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.932
DE 30 DE SETEMBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre a designação de servidor para exercer as funções de Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 782/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 41/2026 – Pregão Eletrônico nº 22/2026, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 41/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2026;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 782/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e controle integrado de pragas urbanas, a serem executados nos prédios públicos e locados pela Administração Pública de Pedra Bela/SP, mediante fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos e materiais necessários à adequada execução dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização das contratações decorrentes da referida Ata de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **NATALI MARQUES DE OLIVEIRA PRETO**, ocupante do cargo de **Diretora do Governo**, para exercer a função de **GESTORA** da Ata de Registro de Preços nº 782/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 41/2026 – Pregão Eletrônico nº 22/2026.

Art. 2º Fica designado o servidor **JEISON HENRIQUE SILVA DA CUNHA**, ocupante do cargo de **Diretor de Obras, Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura**, para exercer a função de **FISCAL** da Ata de Registro de Preços nº 782/2026 e das contratações dela decorrentes.

Art. 3º Compete ao Gestor acompanhar a execução administrativa da Ata e das contratações dela decorrentes, promovendo as providências necessárias ao seu regular cumprimento, observadas as disposições legais, editalícias e contratuais aplicáveis.

Art. 4º Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua quantidade, qualidade, conformidade com as especificações estabelecidas e o atendimento às condições previstas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, comunicando ao Gestor eventuais irregularidades ou ocorrências que necessitem de providências administrativas.

Art. 5º O Gestor e o Fiscal deverão exercer suas atribuições em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas pertinentes.

Art. 6º O exercício das funções previstas nesta Portaria não implica alteração das atribuições ordinárias dos servidores designados, nem prejuízo ao desempenho de suas respectivas funções.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 30 de Setembro de 2026.
Vanderlei Lopes da Silva
- Prefeito Municipal –
Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65 | Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela/SP - CEP 12.990-000

Telefone: (11) 4037-1277 | prefeitura@pedrabela.sp.gov.br | www.pedrabela.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026

Órgão licitante	Município de Pedra Bela/SP
Unidade requisitante	Diretoria Municipal de Turismo e Cultura
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 29/2026 - Sistema de Registro de Preços
Critério de julgamento	Menor preço por item
Modo de disputa	Aberto
Regime de execução	Empreitada por preço unitário / execução sob demanda
Plataforma	BLL - Bolsa de Licitações e Leilões - www.bll.org.br
Data da sessão	23/10/2026 – 09:01
Recebimento das propostas	Da divulgação do edital até 17h00 do dia útil anterior à sessão, conforme parametrização da BLL.
Abertura das propostas	08h00 do dia da sessão.
Início da disputa	09h01 do dia da sessão.

O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela/SP, CEP 12.990-000, inscrito no CNPJ nº 45.290.426/0001-65, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal vigente, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Municipais nº 1.147/2023, nº 1.272/2025 e nº 1.273/2025, pela Lei Municipal nº 981/2026 quando aplicável aos eventos apoiados pelo SIMFEC, e pelas demais normas pertinentes, observadas as condições deste Edital e de seus Anexos.

Integram este Edital, independentemente de transcrição: ANEXO I - Termo de Referência; ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços; ANEXO III - Minuta de Contrato Administrativo; ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial; ANEXO V - Modelos de Declarações; e ANEXO VI - Mapa de Preços/Preços Máximos, a ser juntado aos autos e divulgado antes da abertura do certame.

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamentos recreativos e de entretenimento, compreendendo transporte, carga e descarga, montagem, instalação, fixação e/ou ancoragem, operação e acompanhamento quando aplicável, manutenção durante a utilização, desmontagem e retirada, destinados aos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de Pedra Bela/SP, pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, pela Diretoria Municipal de Educação, pelo Fundo Social do Município de Pedra Bela/SP e pelas demais Diretorias Municipais em ações institucionais compatíveis com o objeto, conforme Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65 | Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela/SP - CEP 12.990-000

Telefone: (11) 4037-1277 | prefeitura@pedrabela.sp.gov.br | www.pedrabela.sp.gov.br

1.2. A adjudicação será realizada por item. O licitante poderá apresentar proposta para um, alguns ou todos os itens, sem necessidade de cotar o conjunto completo.

1.3. A unidade de medição será “unidade/evento”, correspondente à disponibilização de 1 (um) equipamento, em um único dia de evento, pelo período de até 8 (oito) horas consecutivas, com os serviços acessórios definidos no Termo de Referência. A utilização do mesmo equipamento em dias distintos será medida como uma unidade/evento por dia.

1.4. Os quantitativos constituem limites máximos estimados, sem obrigação de contratação integral. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, nos termos da legislação aplicável.

1.5. Para fins das regras do Sistema de Registro de Preços:

a) a quantidade máxima de cada item é de 20 (vinte) unidades/evento;

a.1) a estimativa de 20 unidades/evento por item é composta por 15 utilizações vinculadas à programação-base da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura e até 5 utilizações adicionais, compartilhadas, para demandas compatíveis da Diretoria Municipal de Educação, do Fundo Social do Município de Pedra Bela/SP, de outras Diretorias Municipais e de eventos institucionais supervenientes, todas abatidas do mesmo saldo da Ata;

b) a contratação mínima por Ordem de Serviço poderá corresponder a 1 (uma) unidade/evento de qualquer item;

c) não será admitida proposta limitada a quantitativo inferior ao máximo previsto para o item; o licitante vencedor deverá possuir capacidade de atendimento até o teto registrado, sem obrigação de consumo pela Administração;

d) não serão admitidos preços distintos em razão do local de execução dentro do Município de Pedra Bela/SP; todos os custos de deslocamento deverão integrar o preço ofertado;

e) poderão ser registrados fornecedores adicionais que aceitem o preço do vencedor, na forma e ordem de classificação previstas na legislação e no Decreto Municipal nº 1.273/2025;

f) o registro poderá ser cancelado nas hipóteses previstas neste Edital, na Ata e na legislação, assegurados contraditório e ampla defesa;

g) a Ata será, preferencialmente, individualizada por fornecedor e conterá apenas os itens efetivamente adjudicados a cada detentor.

1.6. Os itens, especificações e quantitativos são os constantes do Termo de Referência e do quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd. máx.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Polvo Pula-Pula Inflável	unidade/evento	20	_____	_____
2	Corrida de Obstáculos Inflável	unidade/evento	20	_____	_____
3	Futebol Inflável	unidade/evento	20	_____	_____
4	Escalada Radical	unidade/evento	20	_____	_____
5	Tobogã Inflável	unidade/evento	20	_____	_____
6	Cinema Itinerante	unidade/evento	20	_____	_____
7	Cama Elástica Grande	unidade/evento	20	_____	_____
8	Cama Elástica Pequena	unidade/evento	20	_____	_____
9	Carrinho/Máquina de Pipoca	unidade/evento	20	_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65 | Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela/SP - CEP 12.990-000

Telefone: (11) 4037-1277 | prefeitura@pedrabela.sp.gov.br | www.pedrabela.sp.gov.br

Item	Descrição	Unidade	Qtd. máx.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
10	Carrinho/Máquina de Algodão Doce	unidade/evento	20	_____	_____
11	Casinha/Piscina de Bolinhas	unidade/evento	20	_____	_____

Os valores máximos admissíveis por item serão os constantes do ANEXO VI - Mapa de Preços/Preços Máximos, devidamente atualizado antes da publicação do edital. Proposta que permaneça acima do preço máximo do respectivo item após negociação será desclassificada.

CAPÍTULO 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, regularmente credenciadas na plataforma eletrônica e que atendam às exigências deste Edital.

2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica alcançada pelas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

b) licitante impedido de licitar e contratar ou declarado inidôneo, observado o alcance jurídico da sanção;

c) empresa em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que demonstre viabilidade econômico-financeira e atenda às demais exigências;

d) empresas reunidas em consórcio. A vedação é justificada pela baixa complexidade individual dos itens, pela adjudicação parcelada e pela inexistência de necessidade de conjugação de capacidades empresariais distintas;

e) entidades ou empresas que apresentem conflito de interesses ou vínculo vedado pela legislação.

2.3. A participação implica pleno conhecimento e aceitação das regras do Edital, do Termo de Referência e da plataforma.

CAPÍTULO 3 - DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive empate ficto e regularização fiscal e trabalhista tardia, quando cabível.

3.2. A definição de eventual exclusividade de item para ME/EPP dependerá do valor estimado individual do item constante do Mapa de Preços. Os itens abrangidos pelo art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 serão configurados na plataforma como exclusivos, salvo hipótese legal de afastamento devidamente justificada no processo.

3.3. A licitante deverá declarar no sistema seu enquadramento, quando aplicável, responsabilizando-se pela veracidade da informação.

CAPÍTULO 4 - DO CREDENCIAMENTO E DA RESPONSABILIDADE NO SISTEMA

4.1. O credenciamento e a participação ocorrerão por meio da plataforma BLL, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a guarda e utilização de sua chave de acesso e senha.

4.2. A licitante deverá acompanhar todas as operações, mensagens e decisões no sistema, assumindo o ônus decorrente da inobservância de comunicações ou de sua desconexão.

4.3. Problemas técnicos deverão ser comunicados imediatamente ao suporte da plataforma e ao Pregoeiro pelos canais indicados no processo, sem prejuízo das regras da BLL.

CAPÍTULO 5 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

5.1. As propostas serão cadastradas exclusivamente na plataforma até o horário limite, com valor unitário por item, em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
CNPJ: 45.290.426/0001-65 | Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela/SP - CEP 12.990-000
Telefone: (11) 4037-1277 | prefeitura@pedrabela.sp.gov.br | www.pedrabela.sp.gov.br

5.2. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, combustível, pedágios, carga e descarga, equipe, monitoria/operação prevista, montagem, equipamentos, ferramentas, manutenção, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução integral.

5.3. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

5.4. A licitante deverá observar as especificações técnicas do Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de equipamento com características inferiores às exigidas. Poderão ser aceitas soluções tecnicamente equivalentes quando preservados desempenho, segurança e funcionalidade e quando a especificação admitir equivalência.

5.5. Os documentos de habilitação serão apresentados/consultados na forma e no momento definidos pela plataforma e pela Lei nº 14.133/2021. O Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já existentes à época pertinente, vedada a substituição indevida da comprovação exigida.

CAPÍTULO 6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, LANCES E NEGOCIAÇÃO

6.1. A sessão será aberta na data e horários indicados no preâmbulo e na plataforma BLL.

6.2. A disputa será realizada em modo aberto. Para cada item, a etapa inicial de lances terá duração de 15 (quinze) minutos e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos, repetindo-se enquanto houver novos lances no período de prorrogação, conforme parametrização da plataforma.

6.3. Os lances serão sucessivos e decrescentes. A licitante não poderá oferecer lance superior ao seu último lance válido. Em caso de valores idênticos, prevalecerá o lance registrado primeiro pelo sistema, sem prejuízo dos critérios legais de desempate.

6.4. Encerrada a disputa, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive quando a proposta permanecer acima do preço estimado, sem alterar os requisitos do objeto.

6.5. Quando solicitado, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar proposta ajustada ao último lance no prazo de até 4 (quatro) horas, prorrogável justificadamente a critério do Pregoeiro.

CAPÍTULO 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA EXEQUIBILIDADE

7.1. O julgamento observará o menor preço por item e a compatibilidade integral da proposta com o Termo de Referência e com os preços máximos do processo.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, descumprir especificações técnicas, permanecer acima do preço máximo após negociação, apresentar preço manifestamente inexequível ou não demonstrar exequibilidade quando exigida.

7.3. A Administração poderá promover diligência para aferir a exequibilidade, solicitando planilhas, notas fiscais, contratos, cotações de insumos, demonstração de custos logísticos, mão de obra, equipamentos e demais elementos pertinentes.

7.4. A mera distância geográfica da sede do licitante não constitui, isoladamente, motivo de desclassificação, cabendo avaliar a exequibilidade concreta da proposta e a capacidade de atendimento aos prazos e condições do Edital.

7.5. Persistindo empate, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, após o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO 8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação compreenderá habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Habilitação jurídica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
CNPJ: 45.290.426/0001-65 | Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela/SP - CEP 12.990-000
Telefone: (11) 4037-1277 | prefeitura@pedrabela.sp.gov.br | www.pedrabela.sp.gov.br

a) registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica;

b) documentos de eleição/designação dos administradores, quando cabíveis;

c) documento equivalente para empresário individual, MEI, sociedade estrangeira ou outra forma jurídica admitida.

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) comprovante de inscrição no CNPJ;

b) regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

c) regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede, naquilo que for pertinente ao objeto;

d) regularidade perante o FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;

f) demais comprovantes legalmente exigíveis e aplicáveis.

8.4. Qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, na forma da lei, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis às empresas constituídas há menos tempo;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. A situação de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará exclusão automática, devendo a empresa demonstrar sua aptidão econômico-financeira e atender às demais exigências.

8.5. Qualificação técnica:

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência compatível em locação/instalação/operação de equipamentos recreativos, de entretenimento ou atividade equivalente ao(s) item(ns) disputado(s);

b) os atestados poderão corresponder a itens específicos e não será exigido que um único documento abranja todos os itens;

c) ART, RRT, laudo, certificado ou documento técnico específico não será exigido genericamente como habilitação quando sua obrigatoriedade depender das características da instalação; quando legalmente aplicável, deverá ser apresentado antes da liberação do equipamento para uso, conforme o Termo de Referência.

8.6. A Administração poderá consultar cadastros e bases oficiais para verificar impedimentos, sanções e regularidade, respeitado o contraditório quando houver divergência relevante.

8.7. Se o primeiro colocado for inabilitado, será analisada a documentação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO 9 - DOS RECURSOS

9.1. Declarado o resultado da habilitação/julgamento, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, intenção de recorrer no campo próprio do sistema, no prazo disponibilizado pela plataforma.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado na forma da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O recurso será dirigido à autoridade competente por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderar o ato ou encaminhá-lo motivadamente à autoridade superior.

9.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO 10 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Concluídas as fases de julgamento e habilitação e decididos os recursos, o resultado será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

10.2. Homologado o certame, poderão ser registrados, na forma do Decreto Municipal nº 1.273/2025 e do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, os licitantes que aceitarem cotar o item pelo preço do vencedor, respeitada a ordem de classificação, compondo cadastro de reserva quando cabível.

10.3. A homologação não gera direito subjetivo à contratação dos quantitativos estimados.

CAPÍTULO 11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O fornecedor adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

11.2. Será elaborada, preferencialmente, uma Ata individualizada por fornecedor, contendo os itens por ele adjudicados, respectivos preços unitários, quantitativos máximos e demais condições.

11.3. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado da divulgação no PNCP ou marco definido na minuta, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso e haja concordância do fornecedor.

11.4. Os preços registrados poderão ser revistos e, quando cabível, reajustados pelo IPCA/IBGE após o interregno legal, observadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro e as regras do Decreto Municipal nº 1.273/2025.

11.5. O órgão gerenciador controlará quantitativos, saldo, vigência, alterações, cancelamentos e demais ocorrências da Ata.

CAPÍTULO 12 - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES E DA EXECUÇÃO

12.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por instrumento contratual, Ordem de Serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente admitido em lei, conforme a natureza e duração da demanda. A minuta de contrato integra este Edital.

12.2. Cada Ordem de Serviço indicará item, quantidade, data, local, horário de início e término, responsável municipal e orientações de acesso/montagem, devendo ser encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. Em situação excepcional devidamente justificada, poderá ser utilizado prazo inferior, mediante aceite expresso do fornecedor, sem alteração do preço registrado.

12.4. Os equipamentos deverão estar montados, testados, higienizados, fixados/ancorados e liberados para uso com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início do evento.

12.5. A execução deverá observar integralmente as regras de segurança, monitoria, higiene, operação, manutenção e documentação técnica do Termo de Referência.

CAPÍTULO 13 - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados em ato próprio. O gestor acompanhará vigência, saldos, comunicações e providências administrativas; o fiscal verificará cada execução, inclusive horários, quantidade, especificações, segurança, higiene, operação/monitoria e retirada.

13.2. A medição será feita por unidade/evento efetivamente requisitada e executada. O atesto será condicionado à conformidade do serviço.

13.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal regularmente emitida e do atesto, observados os procedimentos de liquidação e a ordem cronológica aplicável. Não haverá pagamento antecipado.

13.4. Serviços não executados ou rejeitados por desconformidade não serão pagos, sem prejuízo das sanções e da obrigação de reparação.

CAPÍTULO 14 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. São obrigações da contratada, além das previstas no Termo de Referência: executar integralmente as Ordens de Serviço; arcar com todos os custos; manter equipamentos seguros e higienizados; fornecer

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
CNPJ: 45.290.426/0001-65 | Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela/SP - CEP 12.990-000
Telefone: (11) 4037-1277 | prefeitura@pedrabela.sp.gov.br | www.pedrabela.sp.gov.br

profissionais capacitados; reparar danos; manter habilitação; comunicar ocorrências; e cumprir a legislação trabalhista, fiscal, sanitária e de segurança.

14.2. São obrigações do Município: emitir Ordens de Serviço com informações suficientes; garantir acesso aos locais; informar restrições; disponibilizar ponto de energia quando aplicável; designar gestor/fiscal; acompanhar, atestar e pagar os serviços regulares.

14.3. As obrigações constantes deste Capítulo devem ser interpretadas em conjunto com o Termo de Referência, prevalecendo a regra mais específica do objeto quando compatível com a legislação.

CAPÍTULO 15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive dar causa à inexecução parcial ou total, não manter proposta, não celebrar a Ata/contrato quando convocado, apresentar documentação falsa, fraudar a licitação ou agir de modo inidôneo.

15.2. Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Sem prejuízo da dosimetria no caso concreto, ficam estabelecidas as seguintes multas:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço afetada, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial relevante;

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação afetada, em caso de inexecução total, sem prejuízo de perdas e danos.

15.4. As multas poderão ser descontadas de créditos, cobradas administrativamente ou judicialmente, e sua aplicação não impede a cumulação com outras sanções quando juridicamente cabível.

CAPÍTULO 16 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

16.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, preferencialmente por meio do campo próprio da plataforma BLL.

16.2. As respostas serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Administração, observado o prazo legal.

16.3. Questionamentos encaminhados por meio diverso somente produzirão efeitos formais se recebidos pelo canal indicado no Edital e dentro do prazo. O e-mail institucional do Departamento de Licitações é licitacoes@pedrabela.sp.gov.br, sem prejuízo da utilização obrigatória da plataforma quando houver campo próprio.

16.4. Se a alteração do Edital afetar a formulação das propostas, será divulgada nova data de sessão, respeitado o prazo mínimo legal.

CAPÍTULO 17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a assinatura da Ata não gera, por si só, obrigação de despesa. A dotação orçamentária e a fonte de recursos serão indicadas por ocasião de cada contratação ou Ordem de Serviço, conforme a Diretoria solicitante e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela autoridade competente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais aplicáveis e nos princípios da Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65 | Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela/SP - CEP 12.990-000

Telefone: (11) 4037-1277 | prefeitura@pedrabela.sp.gov.br | www.pedrabela.sp.gov.br

18.2. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, observadas as regras legais e o contraditório quando cabível.

18.3. É competente o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir questões decorrentes do certame e das contratações, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.4. A publicação do edital somente deverá ocorrer após a juntada e validação do Mapa de Preços atualizado, manifestação orçamentária pertinente, Mapa de Riscos, designações necessárias e demais documentos da fase preparatória.

Pedra Bela/SP, 30 de setembro de 2026.

_____

Rafael Brindo da Cruz

Diretor do Departamento de Turismo e Cultura

_____

Marcos Aurélio Lopes Vicente

Diretor do Departamento da Educação

_____

Ismara de Carvalho Bastos

Diretora de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65 | Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela/SP - CEP 12.990-000

Telefone: (11) 4037-1277 | prefeitura@pedrabela.sp.gov.br | www.pedrabela.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Versão revisada de 30 de setembro de 2026 - Processo Administrativo nº 54/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

DIRETORIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

VERSÃO REVISADA - ADEQUADA AO PARECER JURÍDICO/PGM

Processo Administrativo nº 54/2026 | Pregão Eletrônico nº 29/2026

Unidade requisitante	Diretoria Municipal de Turismo e Cultura
Processo	Processo Administrativo nº 54/2026 - Pregão Eletrônico nº 29/2026
Forma de contratação	Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços
Critério de julgamento	Menor preço por item
Vigência da Ata	12 meses, prorrogável por igual período se comprovado preço vantajoso

1. DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamentos recreativos e de entretenimento destinados aos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de Pedra Bela/SP, pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, pela Diretoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
CNPJ: 45.290.426/0001-65 | Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela/SP - CEP 12.990-000
Telefone: (11) 4037-1277 | prefeitura@pedrabela.sp.gov.br | www.pedrabela.sp.gov.br

Municipal de Educação, pelo Fundo Social do Município de Pedra Bela/SP e pelas demais Diretorias Municipais em ações institucionais compatíveis com o objeto, compreendendo transporte, carga e descarga, montagem, instalação, fixação e/ou ancoragem, testes, operação e acompanhamento quando aplicável, manutenção durante a utilização, desmontagem e retirada, conforme condições deste Termo de Referência.

O objeto será adjudicado por item, sem obrigação de contratação conjunta de todos os equipamentos e sem garantia de consumo integral dos quantitativos estimados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar do processo. A locação é mais adequada que a aquisição permanente porque os equipamentos possuem utilização eventual e sazonal, e a solução sob SRP permite atendimento parcelado conforme a programação real de eventos. A contratação observará a Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 1.147/2023, nº 1.272/2025 e nº 1.273/2025 e as demais normas aplicáveis.

3. QUANTITATIVOS, UNIDADE DE MEDIÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA

A unidade de medição será “unidade/evento”, correspondente à disponibilização de 1 (um) equipamento, em um único dia de evento, pelo período de até 8 (oito) horas consecutivas, incluindo os serviços acessórios previstos para o item. Quando o mesmo equipamento for utilizado em dias distintos, cada dia será contado como uma unidade/evento.

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima	Preço Unit. Máx.	Preço Total Est.
1	Polvo Pula-Pula Inflável	unidade/evento	20	Conforme mapa de preços	Conforme mapa de preços
2	Corrida de Obstáculos Inflável	unidade/evento	20	Conforme mapa de preços	Conforme mapa de preços
3	Futebol Inflável	unidade/evento	20	Conforme mapa de preços	Conforme mapa de preços
4	Escalada Radical	unidade/evento	20	Conforme mapa de preços	Conforme mapa de preços
5	Tobogã Inflável	unidade/evento	20	Conforme mapa de preços	Conforme mapa de preços
6	Cinema Itinerante	unidade/evento	20	Conforme mapa de preços	Conforme mapa de preços
7	Cama Elástica Grande	unidade/evento	20	Conforme mapa de preços	Conforme mapa de preços
8	Cama Elástica Pequena	unidade/evento	20	Conforme mapa de preços	Conforme mapa de preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65 | Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela/SP - CEP 12.990-000
Telefone: (11) 4037-1277 | prefeitura@pedrabela.sp.gov.br | www.pedrabela.sp.gov.br

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima	Preço Unit. Máx.	Preço Total Est.
9	Carrinho/Máquina de Pipoca	unidade/evento	20	Conforme mapa de preços	Conforme mapa de preços
10	Carrinho/Máquina de Algodão Doce	unidade/evento	20	Conforme mapa de preços	Conforme mapa de preços
11	Casinha/Piscina de Bolinhas	unidade/evento	20	Conforme mapa de preços	Conforme mapa de preços

Os preços unitários máximos aceitáveis serão aqueles constantes do Mapa de Preços atualizado, que integrará o processo e o edital. O valor global estimado da contratação corresponderá à soma dos preços unitários referenciais multiplicados pelos respectivos quantitativos máximos. Não será utilizado automaticamente o valor de R$ 784.498,00 da modelagem anterior, pois os quantitativos foram reformulados.

4. REGRAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A quantidade máxima de cada item é de 20 unidades/evento.
- A memória de cálculo considera 15 utilizações máximas por item vinculadas ao calendário e à programação da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, acrescidas de até 5 utilizações por item, compartilhadas, para demandas compatíveis da Diretoria Municipal de Educação, do Fundo Social do Município de Pedra Bela/SP, de outras Diretorias Municipais e de eventos institucionais supervenientes. O acréscimo não gera obrigação de consumo, e todas as requisições serão abatidas do saldo único da Ata.

- A contratação mínima por Ordem de Serviço poderá corresponder a 1 unidade/evento de qualquer item.
- A proposta do licitante deverá contemplar a totalidade do quantitativo máximo do item em que concorrer, sem prejuízo da execução parcelada.
- Não haverá diferenciação de preço por local dentro do território do Município de Pedra Bela; todos os custos de deslocamento deverão estar incluídos no preço registrado.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação.
- A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços.
- As condições para revisão, reajuste, atualização e cancelamento dos preços registrados observarão a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.273/2025 e o edital.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. POLVO PULA-PULA INFLÁVEL

1.1 Características mínimas

Equipamento recreativo inflável do tipo “Polvo Pula-Pula”, destinado à recreação infantil, para uso profissional em eventos públicos.

Comprimento mínimo de 4,00 m; largura mínima de 4,00 m; altura mínima de 3,00 m; área aproximada de instalação de 16 m², sem considerar a área de segurança.

Capacidade mínima de 5 crianças simultaneamente, observados os limites de peso e faixa etária definidos pelo fabricante.

Material principal em lona vinílica/PVC reforçada com tecido de poliéster, própria para uso profissional, gramatura mínima de 700 g/m² e espessura mínima aproximada de 0,60 mm.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
CNPJ: 45.290.426/0001-65 | Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela/SP - CEP 12.990-000
Telefone: (11) 4037-1277 | prefeitura@pedrabela.sp.gov.br | www.pedrabela.sp.gov.br

Material impermeável, resistente à tração e à exposição solar, com proteção UV; costuras reforçadas e/ou solda eletrônica de alta frequência, conforme o processo construtivo.

Áreas adequadas de entrada e saída, pontos de ancoragem, sistema de insuflação contínua e soprador(es) compatível(is).

1.2 Serviços incluídos
Transporte, carga e descarga, montagem, instalação, posicionamento, fixação e ancoragem, instalação e operação do sistema de insuflação, teste de funcionamento, acompanhamento da atividade, controle de utilização, manutenção durante o evento, desmontagem e retirada/transporte de retorno.

1.3 Utilização e segurança
A contratada deverá disponibilizar profissional para acompanhamento da atividade, orientando os usuários e controlando o número de crianças simultaneamente no equipamento.

O equipamento deverá ser inspecionado antes do início da atividade e permanecer em condições adequadas de segurança durante todo o período de utilização.

2. CORRIDA DE OBSTÁCULOS INFLÁVEL

2.1 Características mínimas
Equipamento inflável recreativo profissional constituído por circuito de obstáculos.

Dimensões mínimas: comprimento de 8,00 m, largura de 5,00 m, altura de 2,50 m e área aproximada de 40 m², sem considerar a área de segurança.

Deverá possuir obstáculos infláveis, barreiras para transposição, túnel ou passagem, áreas de subida e descida, escorregador ou elemento equivalente, áreas acolchoadas ou infláveis de proteção, paredes laterais, entrada e saída, sistema de insuflação e pontos de ancoragem.

2.2 Material
Lona PVC/vinílica profissional reforçada com tecido de poliéster, gramatura mínima de 700 g/m², espessura mínima aproximada de 0,60 mm, impermeabilidade, proteção UV e costuras reforçadas e/ou soldagem eletrônica.

2.3 Utilização
Capacidade mínima de 6 usuários simultaneamente, ou capacidade superior indicada pelo fabricante.

A utilização deverá ser acompanhada por monitor da contratada, que controlará a entrada, orientará os usuários e impedirá situações de risco.

2.4 Serviços incluídos
Transporte, carga, descarga, montagem, insuflação, ancoragem, teste, acompanhamento, manutenção, desmontagem e retirada.

3. FUTEBOL INFLÁVEL

3.1 Características mínimas
Estrutura inflável destinada à prática recreativa de futebol.

Dimensões mínimas: comprimento de 10,00 m, largura de 5,00 m e altura de 2,40 m.

Deverá possuir paredes laterais infláveis, piso apropriado, entrada e saída, traves ou estruturas de gol, sistema de insuflação, pontos de ancoragem, áreas de proteção e acessórios necessários para a realização da atividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
CNPJ: 45.290.426/0001-65 | Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela/SP - CEP 12.990-000
Telefone: (11) 4037-1277 | prefeitura@pedrabela.sp.gov.br | www.pedrabela.sp.gov.br

3.2 Material
Lona PVC/vinílica profissional reforçada, gramatura mínima de 700 g/m², espessura mínima aproximada de 0,60 mm, resistência à abrasão, impermeabilidade, proteção UV e costuras reforçadas.

3.3 Capacidade e acompanhamento
Capacidade mínima de 6 usuários simultaneamente, respeitando as especificações do fabricante.

A atividade deverá ser acompanhada por monitor da contratada.

3.4 Serviços incluídos
Transporte, carga, descarga, montagem, insuflação, ancoragem, testes, acompanhamento, manutenção, desmontagem e retirada.

4. ESCALADA RADICAL

4.1 Características mínimas
Equipamento recreativo de escalada destinado à utilização em eventos públicos, com altura mínima de 5,00 m.

Deverá possuir superfície própria para escalada, apoios para mãos e pés, estrutura de estabilização, sistemas de proteção, cintos de segurança, cabos, mosquetões, colchão ou área acolchoada de proteção e pontos de ancoragem.

4.2 Estrutura
Quando possuir elementos infláveis, deverão ser utilizados materiais profissionais em PVC reforçado, com gramatura mínima de 700 g/m² e proteção UV.

Quando possuir estrutura metálica, esta deverá ser produzida em material apropriado para suportar as cargas decorrentes da utilização, possuir tratamento anticorrosivo e apresentar estabilidade adequada.

4.3 Utilização
A atividade deverá ser obrigatoriamente acompanhada por profissional capacitado da contratada.

Todos os equipamentos de segurança necessários à utilização deverão ser fornecidos pela contratada.

4.4 Serviços incluídos
Transporte, carga, descarga, montagem, instalação, fixação, ancoragem, testes, acompanhamento da atividade, fornecimento dos equipamentos de segurança, manutenção, desmontagem e retirada.

5. TOBOGÃ INFLÁVEL

5.1 Características mínimas
Tobogã inflável recreativo profissional.

Dimensões mínimas: comprimento de 6,00 m, largura de 3,50 m e altura de 4,00 m.

Deverá possuir escada ou acesso seguro, plataforma superior, área de descida, laterais de contenção, área de chegada acolchoada/inflável, sistema de insuflação, pontos de ancoragem e dispositivos de segurança.

5.2 Material
Lona PVC/vinílica profissional, gramatura mínima de 700 g/m², espessura mínima aproximada de 0,60 mm, impermeabilidade, proteção UV, costuras reforçadas e áreas de impacto reforçadas.

5.3 Utilização
O acesso deverá ser controlado por monitor da contratada, observando-se os limites de idade, peso, capacidade e demais condições estabelecidas pelo fabricante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
CNPJ: 45.290.426/0001-65 | Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela/SP - CEP 12.990-000
Telefone: (11) 4037-1277 | prefeitura@pedrabela.sp.gov.br | www.pedrabela.sp.gov.br

5.4 Serviços incluídos
Transporte, carga, descarga, montagem, insuflação, ancoragem, testes, acompanhamento, manutenção, desmontagem e retirada.

6. CINEMA ITINERANTE

6.1 Estrutura mínima
Serviço completo para realização de sessões de cinema em ambiente externo ou interno.

Tela de projeção com dimensão mínima de 4,00 x 2,25 m, formato 16:9, superfície própria para projeção e estrutura segura de sustentação.

Projetor com resolução mínima Full HD (1920 x 1080 pixels), luminosidade compatível com o ambiente, entradas HDMI ou equivalentes e compatibilidade com os formatos digitais necessários.

Sistema de áudio composto por caixas acústicas, amplificador, mesa de áudio quando necessária, cabeamento, microfone, conexões e acessórios.

6.2 Serviços incluídos
Transporte, carga e descarga, montagem, instalação, cabeamento, configuração, testes de imagem e som, operação técnica, acompanhamento durante a exibição, desmontagem e retirada.

7. CAMA ELÁSTICA GRANDE

7.1 Características mínimas
Cama elástica de uso comercial/profissional com diâmetro mínimo de 3,00 m.

Estrutura de aço galvanizado; tubos estruturais com espessura adequada ao uso profissional (recomendado mínimo de 1,5 mm); lona de salto de alta resistência; proteção UV; molas de alta resistência; protetor integral de molas; rede de proteção; hastes revestidas; escada de acesso.

7.2 Capacidade
Capacidade mínima de 250 kg de carga distribuída, ou capacidade superior declarada pelo fabricante.

7.3 Segurança
A rede deverá estar integralmente instalada e sem rasgos; as molas deverão estar protegidas pelo revestimento próprio.

Não serão aceitos equipamentos com lona rasgada, molas deformadas, estrutura empenada ou rede danificada.

7.4 Serviços incluídos
Transporte, carga, descarga, montagem, instalação, fixação, acompanhamento, controle de usuários, manutenção, desmontagem e retirada.

8. CAMA ELÁSTICA PEQUENA

8.1 Características mínimas
Cama elástica de uso recreativo profissional com diâmetro mínimo de 2,40 m, estrutura metálica galvanizada, lona de salto resistente, molas metálicas, proteção integral das molas, rede de proteção, hastes revestidas e escada de acesso quando necessária.

8.2 Capacidade
Capacidade mínima de 150 kg, ou superior conforme especificação técnica do fabricante.

Município de Pedra Bela - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
CNPJ: 45.290.426/0001-65 | Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela/SP - CEP 12.990-000
Telefone: (11) 4037-1277 | prefeitura@pedrabela.sp.gov.br | www.pedrabela.sp.gov.br

8.3 Utilização
A atividade deverá ser supervisionada, com controle do número de usuários e observância da capacidade máxima.

8.4 Serviços incluídos
Transporte, carga, descarga, montagem, instalação, fixação, acompanhamento, manutenção, desmontagem e retirada.

9. CARRINHO/MÁQUINA DE PIPOCA

9.1 Características mínimas
Carrinho profissional destinado à produção e/ou distribuição de pipoca, com estrutura metálica resistente, proteção contra corrosão, área de preparo, panela/pipoqueira, sistema de aquecimento, recipiente para pipoca pronta, proteção para evitar contato indevido do público, sistema de movimentação e acabamento de fácil limpeza.

Dimensões aproximadas: largura entre 0,90 e 1,20 m; profundidade entre 0,60 e 0,90 m; altura entre 1,50 e 2,00 m, considerando a cobertura.

9.2 Higiene e escopo
O equipamento deverá ser entregue limpo, higienizado, sem ferrugem, sem resíduos e em perfeitas condições de utilização.

Quando houver manipulação de alimentos, deverão ser observadas as normas sanitárias aplicáveis.

Para eliminar ambiguidade de preço, este item compreende a locação do equipamento e a operação técnica por profissional da contratada, mas NÃO inclui milho, óleo, sal, embalagens, gás/combustível ou outros insumos alimentícios. Eventual fornecimento de alimentos deverá ser objeto de item ou contratação específica.

9.3 Serviços incluídos
Transporte, carga, descarga, montagem, posicionamento, operação técnica, acompanhamento, limpeza, desmontagem e retirada.

10. CARRINHO/MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE

10.1 Características mínimas
Carrinho profissional para produção e/ou distribuição de algodão doce, com estrutura metálica resistente, proteção contra corrosão, cuba/bacia apropriada, sistema de aquecimento, motor adequado, proteção para o operador, sistema de movimentação e acabamento de fácil limpeza.

Dimensões aproximadas: largura entre 0,90 e 1,20 m; profundidade entre 0,60 e 0,90 m; altura entre 1,50 e 2,00 m.

10.2 Higiene e escopo
O equipamento deverá ser entregue perfeitamente limpo e higienizado, com todos os componentes em adequado funcionamento.

Para eliminar ambiguidade de preço, este item compreende a locação do equipamento e a operação técnica por profissional da contratada, mas NÃO inclui açúcar, corantes, palitos, embalagens, gás/combustível ou outros insumos alimentícios. Eventual fornecimento de alimentos deverá ser objeto de item ou contratação específica.

10.3 Serviços incluídos
Transporte, carga, descarga, montagem, instalação, testes, operação técnica, acompanhamento, limpeza, desmontagem e retirada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
CNPJ: 45.290.426/0001-65 | Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela/SP - CEP 12.990-000
Telefone: (11) 4037-1277 | prefeitura@pedrabela.sp.gov.br | www.pedrabela.sp.gov.br

11. CASINHA/PISCINA DE BOLINHAS

11.1 Características mínimas
Equipamento recreativo infantil tipo casinha/piscina de bolinhas, próprio para uso profissional em eventos.

Dimensões mínimas: comprimento de 2,00 m, largura de 2,00 m e altura de 1,70 m.

Estrutura em aço galvanizado ou material equivalente, base estrutural adequada, revestimento acolchoado nas áreas de contato, acabamento lavável, rede de proteção, área de entrada e saída e cobertura/toldo quando aplicável ao modelo.

11.2 Bolinhas
Fornecimento mínimo de 2.000 bolinhas em material plástico atóxico, resistente, lavável e sem rebarbas, entregues limpas, higienizadas e em perfeitas condições.

Não serão aceitas bolinhas rachadas, quebradas, deformadas ou que apresentem risco aos usuários.

11.3 Capacidade
Capacidade mínima de 6 crianças simultaneamente, ou quantidade superior indicada tecnicamente pelo fabricante.

11.4 Serviços incluídos
Transporte, carga, descarga, montagem, instalação, fixação quando necessária, higienização, disponibilização das bolinhas, acompanhamento, controle de acesso, desmontagem e retirada.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução será parcelada, mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração. Cada Ordem deverá indicar, no mínimo, item(ns), quantidade(s), data, endereço, horário previsto de início e término, responsável local e eventuais orientações específicas de acesso e montagem.

A Ordem de Serviço será encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do evento. Em situação excepcional devidamente justificada, poderá ser utilizado prazo inferior, desde que haja aceite expresso do fornecedor quanto à capacidade de atendimento, sem alteração do preço registrado.

Os equipamentos deverão estar integralmente montados, testados, higienizados, fixados/ancorados e liberados para uso com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início da programação. A desmontagem somente poderá iniciar após o encerramento das atividades ou autorização do responsável indicado pela Administração.

O fornecedor deverá solucionar imediatamente qualquer condição de risco. Havendo defeito que impeça a utilização segura, deverá retirar o equipamento de operação e providenciar reparo ou substituição em tempo compatível com a continuidade do evento, sem ônus adicional.

7. SEGURANÇA, MONITORIA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- Todos os equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de estabilidade, conservação, higiene e funcionamento durante a execução.
- A contratada deverá observar as instruções do fabricante, limites de capacidade, idade e peso, quando aplicáveis.
- Nos itens que demandem acompanhamento, a contratada fornecerá monitor ou profissional capacitado durante todo o período de utilização.
- Equipamentos de proteção individual ou coletiva necessários à atividade deverão ser fornecidos pela contratada.
- ART, RRT, laudos, certificados ou documentos equivalentes serão exigidos quando houver obrigação legal ou técnica específica para instalação/utilização do equipamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
CNPJ: 45.290.426/0001-65 | Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela/SP - CEP 12.990-000
Telefone: (11) 4037-1277 | prefeitura@pedrabela.sp.gov.br | www.pedrabela.sp.gov.br

- A Administração poderá suspender imediatamente o uso de equipamento que apresente risco, defeito ou irregularidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme este TR, edital, Ata, Ordem de Serviço e proposta.
- Arcar com transporte, combustível, pedágios, mão de obra, equipamentos, ferramentas, montagem, desmontagem, manutenção, tributos, encargos e demais custos necessários.
- Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, higiene e segurança e substituí-los quando inadequados.
- Disponibilizar pessoal qualificado, uniformizado e identificado quando houver operação, monitoria ou acompanhamento.
- Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução.
- Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária e de segurança aplicável ao pessoal e aos equipamentos.
- Manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, apresentando solução e prazo de regularização.
- Retirar materiais, resíduos, equipamentos e estruturas ao término do evento, deixando o local em condições adequadas.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Emitir as Ordens de Serviço com as informações necessárias e a antecedência prevista.
- Disponibilizar acesso ao local do evento e informar restrições operacionais relevantes.
- Providenciar, quando aplicável, ponto de energia elétrica compatível e autorizado no local, salvo quando o item exigir solução própria expressamente prevista.
- Designar gestor e fiscal, acompanhar a execução, registrar ocorrências e atestar os serviços efetivamente prestados.
- Efetuar o pagamento após regular medição, atesto e liquidação, observadas as condições deste TR, do edital e da legislação.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização da Ata e das contratações decorrentes serão exercidas por agentes formalmente designados pela Administração. O gestor acompanhará a vigência, saldos, comunicações, eventuais revisões e providências administrativas; o fiscal verificará, em cada evento, quantidade, identidade dos itens, horários, montagem, segurança, higiene, monitoria/operação, funcionamento e retirada.

O fiscal registrará as ocorrências relevantes em relatório, ordem de serviço, checklist ou instrumento equivalente. O atesto somente será emitido após a confirmação da execução satisfatória. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

11. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

A medição será realizada por unidade/evento efetivamente executada. Somente serão pagos os itens que tenham sido formalmente requisitados, disponibilizados, montados, testados e utilizados/colocados à disposição conforme a Ordem de Serviço, com o respectivo atesto do fiscal.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal regularmente emitida e do atesto da execução, observados os procedimentos de liquidação da despesa e a ordem cronológica aplicável. Não haverá pagamento antecipado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
CNPJ: 45.290.426/0001-65 | Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela/SP - CEP 12.990-000
Telefone: (11) 4037-1277 | prefeitura@pedrabela.sp.gov.br | www.pedrabela.sp.gov.br

Serviços rejeitados por desconformidade deverão ser corrigidos ou substituídos antes do atesto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção ocorrerá por Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item. O licitante poderá apresentar proposta para um, alguns ou todos os itens. A aceitabilidade observará os preços unitários máximos da pesquisa de preços atualizada.

A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e o edital. Para qualificação técnica, poderá ser exigido atestado de capacidade técnica compatível com a natureza do item, limitado a requisitos pertinentes e proporcionais. Documentação técnica específica de montagem/instalação será exigida apenas quando aplicável à legislação ou à natureza do equipamento.

13. ESTIMATIVA DO VALOR E PESQUISA DE PREÇOS

O valor estimado será aquele apurado no Mapa de Preços atualizado, com preços unitários referenciais por item, elaborado segundo o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.147/2023. O mapa e as memórias de cálculo deverão acompanhar este TR como anexo do processo antes da divulgação do edital.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a assinatura da Ata não implica, por si só, execução de despesa. A indicação específica da dotação orçamentária e da fonte de recursos será realizada no momento de cada contratação/Ordem de Serviço, de acordo com a Diretoria solicitante, a disponibilidade orçamentária e as regras do Decreto Municipal nº 1.272/2025 e da Lei nº 14.133/2021.

15. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma do edital, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021. As contratações decorrentes terão prazo de execução definido nas respectivas Ordens de Serviço ou instrumentos contratuais.

Na hipótese de prorrogação e observado o interregno legal, o reajuste, quando cabível, utilizará o IPCA/IBGE ou índice oficial que o substitua, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

16. SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa. A aplicação de sanções não afasta o dever de reparar danos causados à Administração ou a terceiros.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a contratação, independentemente de transcrição, o DFD, o ETP, o Mapa de Riscos, a pesquisa de preços/mapa de preços, o edital e seus anexos, a Ata de Registro de Preços, a proposta da detentora e as Ordens de Serviço emitidas. Em caso de divergência, prevalecerão as condições do edital e da legislação, sem prejuízo da interpretação que preserve a segurança, a competitividade e o interesse público.

Pedra Bela/SP, 30 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRA BELA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
CNPJ: 45.290.426/0001-65 | Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela/SP - CEP 12.990-000
Telefone: (11) 4037-1277 | prefeitura@pedrabela.sp.gov.br | www.pedrabela.sp.gov.br

Rafael Brindo da Cruz
Diretor do Departamento de Turismo e Cultura

_____

Marcos Aurélio Lopes Vicente
Diretor do Departamento da Educação

_____

Ismara de Carvalho Bastos
Diretora de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
CNPJ: 45.290.426/0001-65 | Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela/SP - CEP 12.990-000
Telefone: (11) 4037-1277 | prefeitura@pedrabela.sp.gov.br | www.pedrabela.sp.gov.br

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Processo Administrativo nº 54/2026 | Pregão Eletrônico nº 29/2026

O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA/SP, inscrito no CNPJ nº 45.290.426/0001-65, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], representada por [NOME/CARGO], na qualidade de FORNECEDORA BENEFICIÁRIA, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2026, regida pela Lei nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 1.147/2023, nº 1.272/2025 e nº 1.273/2025, pelo Edital e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. O objeto é o registro de preços para futura e eventual locação de equipamentos recreativos e de entretenimento, com serviços acessórios, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

1.2. Esta Ata deverá conter somente os itens adjudicados à fornecedora beneficiária. Os itens não adjudicados deverão ser excluídos da versão definitiva.

Item	Descrição	Unidade	Qtd. máx.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Polvo Pula-Pula Inflável	unidade/evento	20	_____	_____
2	Corrida de Obstáculos Inflável	unidade/evento	20	_____	_____
3	Futebol Inflável	unidade/evento	20	_____	_____
4	Escalada Radical	unidade/evento	20	_____	_____
5	Tobogã Inflável	unidade/evento	20	_____	_____
6	Cinema Itinerante	unidade/evento	20	_____	_____
7	Cama Elástica Grande	unidade/evento	20	_____	_____
8	Cama Elástica Pequena	unidade/evento	20	_____	_____
9	Carrinho/Máquina de Pipoca	unidade/evento	20	_____	_____
10	Carrinho/Máquina de Algodão Doce	unidade/evento	20	_____	_____
11	Casinha/Piscina de Bolinhas	unidade/evento	20	_____	_____

1.3. A existência desta Ata implica compromisso de atendimento nas condições registradas, mas não obriga a Administração a contratar os quantitativos máximos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado da sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso e haja concordância da fornecedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRATAÇÕES E ORDENS DE SERVIÇO

3.1. As contratações serão realizadas conforme a necessidade, mediante Ordem de Serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, respeitados os limites registrados.

3.2. As Ordens de Serviço observarão antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situação excepcional justificada e aceita pela fornecedora, e deverão conter as informações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação de sua vigência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

4.1.1. Havendo prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, até o limite do quantitativo inicial, desde que haja previsão e justificativa no respectivo ato de prorrogação e permaneça demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4.2. Durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, ressalvadas as hipóteses de alteração ou revisão destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstas nesta cláusula.

4.3. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos preços registrados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a data-base estabelecida no Edital e a legislação aplicável.

4.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços registrados, especialmente nas seguintes situações:

4.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, desde que haja comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.4.3. Nas demais hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente demonstrada a ocorrência do fato superveniente, seu impacto efetivo nos custos e o nexo causal entre o evento alegado e a alteração pretendida.

4.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará a fornecedora para negociar a redução do preço registrado.

4.5.1. Caso a fornecedora não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, poderá ser liberada do compromisso assumido quanto ao respectivo item, sem aplicação de penalidade, observadas as condições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

4.5.2. O Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de atendimento aos preços compatíveis com os praticados no mercado.

4.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá proceder ao cancelamento do preço registrado e adotar as providências necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora demonstrar não possuir condições de cumprir as obrigações assumidas nas condições originalmente pactuadas, poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente.

4.6.1. O pedido deverá ser formalmente apresentado ao Município e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar a alteração dos custos, podendo incluir, conforme o caso:

a) planilha de composição de custos original e atualizada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
CNPJ: 45.290.426/0001-65 | Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela/SP - CEP 12.990-000
Telefone: (11) 4037-1277 | prefeitura@pedrabela.sp.gov.br | www.pedrabela.sp.gov.br

b) notas fiscais, propostas comerciais, contratos ou documentos equivalentes referentes aos principais componentes do custo;

c) índices oficiais ou documentos públicos que demonstrem a variação alegada;

d) documentos comprobatórios de alteração de tributos, encargos ou disposições legais;

e) demais elementos capazes de demonstrar objetivamente o fato superveniente, seu impacto e o nexo causal com o preço registrado.

4.6.2. A simples alegação de aumento de custos ou a apresentação isolada de documentos que não demonstrem a efetiva repercussão sobre a formação do preço não será suficiente para autorizar a alteração.

4.6.3. Comprovado o fato superveniente e demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, o Órgão Gerenciador poderá atualizar o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

4.6.4. Não comprovado o fato superveniente ou o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro, o pedido será indeferido, mediante decisão fundamentada, permanecendo a fornecedora obrigada ao cumprimento das condições registradas, sem prejuízo das consequências previstas na Ata e na legislação em caso de descumprimento.

4.6.5. O pedido de alteração ou reequilíbrio não suspende automaticamente as obrigações assumidas pela fornecedora, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

4.7. A Administração poderá realizar pesquisa de preços, diligências e solicitar documentos complementares necessários à análise do pedido, inclusive para verificar a compatibilidade do preço pretendido com os valores praticados no mercado.

4.8. Qualquer alteração dos preços registrados dependerá de procedimento administrativo próprio, devidamente instruído, com demonstração dos pressupostos legais, análise técnica quando necessária e decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CADASTRO DE RESERVA E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

5.1. O cadastro de reserva e a convocação de fornecedores remanescentes observarão a ordem de classificação e as condições do Edital e do Decreto Municipal nº 1.273/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O registro poderá ser cancelado por descumprimento das condições da Ata, recusa injustificada em atender contratação, perda das condições de habilitação, superveniência de impedimento legal, interesse público devidamente motivado ou demais hipóteses previstas em lei e regulamento, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A gestão dos saldos e vigência caberá ao órgão gerenciador. A fiscalização de cada execução será realizada por servidor designado. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após nota fiscal, medição e atesto, conforme Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento sujeitará a fornecedora às sanções e multas previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regular.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP para questões decorrentes desta Ata, ressalvadas as competências legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRA BELA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65 | Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela/SP - CEP 12.990-000

Telefone: (11) 4037-1277 | prefeitura@pedrabela.sp.gov.br | www.pedrabela.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA/SP
Órgão Gerenciador

[RAZÃO SOCIAL]
Fornecedora Beneficiária

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____

Município de Pedra Bela - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65 | Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela/SP - CEP 12.990-000

Telefone: (11) 4037-1277 | prefeitura@pedrabela.sp.gov.br | www.pedrabela.sp.gov.br

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Processo Administrativo nº 54/2026 | Pregão Eletrônico nº 29/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRA BELA/SP, CNPJ nº 45.290.426/0001-65, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela/SP, representado pelo Prefeito Municipal. CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], representada por [NOME/CARGO]. As partes celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto é a prestação, sob demanda, dos serviços de locação do(s) item(ns) [INDICAR], incluindo todos os serviços acessórios definidos no Termo de Referência, conforme Ordens de Serviço emitidas durante a vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

2.1. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o Edital, Termo de Referência, ETP, Mapa de Riscos, Ata de Registro de Preços, proposta vencedora e Ordens de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais nº 1.147/2023, nº 1.272/2025 e nº 1.273/2025. A execução ocorrerá por preço unitário, de forma parcelada e sob demanda.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR

4.1. O preço unitário será o registrado na Ata. O valor contratual estimado corresponderá aos quantitativos efetivamente autorizados, até o limite do empenho/contrato, sem garantia de consumo integral.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. A execução seguirá as Ordens de Serviço, com antecedência mínima de 5 dias úteis, ressalvada exceção justificada e aceita. Os equipamentos deverão estar prontos uma hora antes do evento. O recebimento ocorrerá após verificação e atesto do fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição ocorrerá por unidade/evento efetivamente executada. O pagamento será efetuado em até 30 dias após nota fiscal e atesto, observada a ordem cronológica e a regular liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO

7.1. Observado o interregno legal, o reajuste, quando cabível, utilizará o IPCA/IBGE ou índice substituto. A revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de demonstração objetiva dos pressupostos legais.

CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas correrão por dotação indicada no empenho e nos autos da contratação específica, conforme a unidade solicitante e a disponibilidade orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65 | Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela/SP - CEP 12.990-000

Telefone: (11) 4037-1277 | prefeitura@pedrabela.sp.gov.br | www.pedrabela.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada executará o objeto conforme TR e OS, arcará com todos os custos, manterá equipamentos seguros e higienizados, fornecerá pessoal capacitado, observará normas técnicas e responderá por danos causados por sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A contratante fornecerá as informações, acesso e condições previstas no TR, designará fiscalização, acompanhará a execução e efetuará o pagamento dos serviços regularmente atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A contratada deverá manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelos danos e obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, com atribuições definidas no Termo de Referência e no ato de designação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES

14.1. As infrações sujeitarão a contratada às sanções e multas previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das consequências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA

16.1. A vigência será definida no instrumento definitivo em função das Ordens de Serviço e dos créditos orçamentários, sem ultrapassar os limites legais e observada a vigência da Ata para a formalização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, preservados os princípios da legalidade, segurança, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências legais.

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA/SP
Contratante

[RAZÃO SOCIAL]
Contratada

TESTEMUNHA 1: _____TESTEMUNHA 2: _____

Município de Pedra Bela - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRA BELA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
CNPJ: 45.290.426/0001-65 | Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela/SP - CEP 12.990-000
Telefone: (11) 4037-1277 | prefeitura@pedrabela.sp.gov.br | www.pedrabela.sp.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA/SP

Pregão Eletrônico nº 29/2026 - Processo Administrativo nº 54/2026

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone/E-mail: _____

Representante: _____ CPF: _____

Item	Descrição	Unidade	Qtd. máx.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Polvo Pula-Pula Inflável	unidade/evento	20	_____	_____
2	Corrida de Obstáculos Inflável	unidade/evento	20	_____	_____
3	Futebol Inflável	unidade/evento	20	_____	_____
4	Escalada Radical	unidade/evento	20	_____	_____
5	Tobogã Inflável	unidade/evento	20	_____	_____
6	Cinema Itinerante	unidade/evento	20	_____	_____
7	Cama Elástica Grande	unidade/evento	20	_____	_____
8	Cama Elástica Pequena	unidade/evento	20	_____	_____
9	Carrinho/Máquina de Pipoca	unidade/evento	20	_____	_____
10	Carrinho/Máquina de Algodão Doce	unidade/evento	20	_____	_____
11	Casinha/Piscina de Bolinhas	unidade/evento	20	_____	_____

Declaramos que os preços acima incluem todos os custos necessários à execução integral dos serviços, conforme Edital e Termo de Referência, e que nos comprometemos a atender até o quantitativo máximo dos itens ofertados durante a vigência da Ata, quando convocados pela Administração.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo.

Dados bancários: Banco _____ Agência _____ Conta _____

Local e data: _____

_____
Nome e assinatura do representante legal

Município de Pedra Bela - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRA BELA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
CNPJ: 45.290.426/0001-65 | Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela/SP - CEP 12.990-000
Telefone: (11) 4037-1277 | prefeitura@pedrabela.sp.gov.br | www.pedrabela.sp.gov.br

ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ [___], por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que atende aos requisitos de habilitação e que as declarações e documentos apresentados são verdadeiros.

Local e data: _____ Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Declara que não incide em qualquer hipótese legal que a impeça de licitar ou contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar fato superveniente.

Local e data: _____ Assinatura: _____

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Declara que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Local e data: _____ Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Declara que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis.

Local e data: _____ Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

Declara, quando aplicável, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se encontra em hipótese impeditiva dos benefícios legais.

Local e data: _____ Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Declara que a proposta foi elaborada de forma independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de concorrente, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

Local e data: _____ Assinatura: _____

Município de Pedra Bela - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRA BELA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65 | Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela/SP - CEP 12.990-000

Telefone: (11) 4037-1277 | prefeitura@pedrabela.sp.gov.br | www.pedrabela.sp.gov.br

ANEXO VI - MAPA DE PREÇOS / PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS

Este anexo deverá ser constituído pelo Mapa de Preços atualizado do processo, com os preços unitários referenciais e máximos por item, memórias de cálculo e fontes de pesquisa. Por não ter sido apresentado nesta etapa, nenhum valor foi inventado ou reproduzido de pesquisa anterior. A juntada e divulgação deste anexo deverá ocorrer antes da publicação/abertura do certame, conforme a instrução processual e o Parecer Jurídico/PGM.

Item	Descrição	Unidade	Qtd. máx.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Polvo Pula-Pula Inflável	unidade/evento	20	_____	_____
2	Corrida de Obstáculos Inflável	unidade/evento	20	_____	_____
3	Futebol Inflável	unidade/evento	20	_____	_____
4	Escalada Radical	unidade/evento	20	_____	_____
5	Tobogã Inflável	unidade/evento	20	_____	_____
6	Cinema Itinerante	unidade/evento	20	_____	_____
7	Cama Elástica Grande	unidade/evento	20	_____	_____
8	Cama Elástica Pequena	unidade/evento	20	_____	_____
9	Carrinho/Máquina de Pipoca	unidade/evento	20	_____	_____
10	Carrinho/Máquina de Algodão Doce	unidade/evento	20	_____	_____
11	Casinha/Piscina de Bolinhas	unidade/evento	20	_____	_____

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR CONTRATO N° 004/2024 DISPENSA Nº 17/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - SP.

CONTRATADO: GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.579.777/0003-08.

DATA DA ASSINATURADO DO CONTRATO: 29 de setembro de 2026. PRAZO: 01/10/2026 até o dia 01/10/2027.

VALOR DO ADITIVO: R$ 1.242,12 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais e doze centavos), a ser pagos em 12 parcelas de R$ 103,51 (cento e três reais e cinquenta e um centavos), já devidamente corrigido.

DATA DO ADITIVO: 29 de setembro de 2026.

_ _ _ _

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Pedra Bela - SP (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (i)	80.639,94	81.076,23	126.407,16	81.572,68	86.393,72	86.067,86	97.448,33	103.081,33	95.453,96	130.544,15	97.532,16	93.424,28	1.159.641,80	
Pessoal Ativo	80.639,94	81.076,23	126.407,16	81.572,68	86.393,72	86.067,86	97.448,33	103.081,33	95.453,96	130.544,15	97.532,16	93.424,28	1.159.641,80	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	69.144,81	69.505,37	104.647,80	69.915,65	71.535,19	71.274,51	80.378,88	87.441,22	77.999,20	111.433,69	81.162,15	77.216,05	971.654,52	
Obrigações Patronais	11.495,13	11.570,86	21.759,36	11.657,03	14.858,53	14.793,35	17.069,45	15.640,11	17.454,76	19.110,46	16.370,01	16.208,23	187.987,28	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	80.639,94	81.076,23	126.407,16	81.572,68	86.393,72	86.067,86	97.448,33	103.081,33	95.453,96	130.544,15	97.532,16	93.424,28	1.159.641,80	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Pedra Bela - SP (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	46.353.087,43	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	1.012.782,28	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	211.040,40	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	45.129.264,75	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	1.159.641,80	2,57
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.707.755,89	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.572.368,10	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.436.980,30	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Pedra Bela - SP (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Pedra Bela - SP (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Pedra Bela - SP (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Pedra Bela - SP (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ELIANE INACIO DA SILVA:23426391805 Date: 2026.09.30 16:14:33 BRT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Pedra Bela - SP
Assinatura: 2
Digitally signed by AUGUSTO DE PINHO RODRIGUES:22226521895 Date: 2026.09.30 16:24:26 BRT Reason: Perfil: Responsável pelo Controle Interno Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Pedra Bela - SP
Assinatura: 3
Digitally signed by ADALTO JOSE MACIEL LEME:43329324805 Date: 2026.09.30 20:12:44 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Pedra Bela - SP
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

INTIMAÇÃO

Interessado: Renato Rogério Ferreira

Advogado: Luiz Fernando Rodrigues dos Santos Filho – OAB/SP nº 452.020

Processo Administrativo: CP nº 02/2026

Vistos.

Considerando o disposto no art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, a Comissão Processante nº 02/2026 **INTIMA** o denunciado **RENATO ROGÉRIO FERREIRA**, bem como seu advogado constituído, para ciência do **PARECER PRÉVIO** proferido nos autos da Comissão Processante nº 02/2026, cuja cópia integral segue anexa e passa a integrar a presente intimação para todos os fins.

Consigna-se que o referido Parecer Prévio opinou pelo **PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA**, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Em razão do prosseguimento do feito, será iniciada a fase de instrução processual, com a realização dos atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, assegurando-se ao denunciado o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

O denunciado e seu procurador serão regularmente intimados dos atos processuais cuja ciência prévia se faça necessária.

Pedra Bela/SP, 30 de setembro de 2026.

Denício Pereira | Presidente da Comissão Processante

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

COMISSÃO PROCESSANTE Nº 02/2026

PARECER PRÉVIO SOBRE A DEFESA PRÉVIA

Denunciante: Maria Alice Alves de Araujo

Denunciado: Vereador Renato Rogério Ferreira

Assunto: Análise da defesa prévia e juízo de prosseguimento previsto nos arts. 5º, III, e 7º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/1967.

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada por Maria Alice Alves de Araujo em face do Vereador Renato Rogério Ferreira, visando à apuração de possível prática de conduta incompatível com o decoro, sob enquadramento, em tese, no art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

A peça acusatória descreve episódio ocorrido em 17 de julho de 2026, nas dependências do setor municipal de transportes, ocasião em que o denunciado, que também exerce função de motorista, teria sido chamado para tratar de documentação relacionada à identificação do condutor de veículo oficial envolvido em infração de trânsito. Segundo a denunciante, a controvérsia inicialmente funcional teria evoluído para discussão na qual teriam sido proferidas expressões ofensivas e feitas referências à Administração Municipal, ao Prefeito, à perda de votos e à manutenção de estrada municipal. A defesa controverte a versão, nega ter invocado o mandato ou exigido tratamento diferenciado e sustenta que o fato permaneceu restrito à relação funcional.

A denúncia foi submetida à deliberação do Plenário na 27ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2026. Conforme a ata, estavam presentes os nove vereadores e o suplente do denunciado, Sr. Rodrigo Donizete Pereira da Silva; o denunciado e seu advogado fizeram uso da palavra; o recebimento foi aprovado por sete votos favoráveis e dois contrários; e, na mesma sessão, foram sorteados Daniel

Aparecido Pinto, Denício Pereira e Roseli Jesus do Amaral Leme para integrar a Comissão Processante.

Após suspensão dos trabalhos, a Comissão organizou-se, ficando Denício Pereira como Presidente, Daniel Aparecido Pinto como Relator e Roseli Jesus do Amaral Leme como membro.

Ainda em 15 de setembro de 2026, foi expedida notificação ao denunciado, com indicação de remessa de cópia integral da denúncia e dos documentos que a instruíam e concessão de dez dias para defesa prévia escrita. O instrumento contém declaração de recebimento pessoal pelo denunciado na mesma data.

Em 25 de setembro de 2026, às 16h25, foi protocolada defesa prévia, na qual se suscitam, em síntese: (i) nulidade da notificação por não mencionar expressamente a faculdade de indicar provas e arrolar testemunhas; (ii) ausência de identificação nominal dos três integrantes da Comissão no termo de notificação; (iii) indefinição do rito e da imputação; (iv) incompetência material da Câmara, por se tratar, segundo a defesa, de episódio exclusivamente funcional; e (v) inépcia da denúncia em razão de pedidos formulados em linguagem investigativa ou condicional.

No mérito, a defesa nega a utilização da condição de Vereador, sustenta inexistência de nexo suficiente com o mandato, contesta parte das expressões atribuídas ao denunciado e requer produção de prova documental, oitiva da denunciante e de testemunhas, apresentando rol de dez pessoas.

É o relatório.

II – DA NATUREZA E DOS LIMITES DO PARECER PRÉVIO

O presente pronunciamento corresponde ao parecer previsto no art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, aplicável ao processo de cassação de Vereador por força do art. 7º, § 1º. Nesta etapa, após a defesa prévia, compete à Comissão apenas deliberar motivadamente sobre o prosseguimento ou o arquivamento da denúncia. O juízo

definitivo sobre procedência ou improcedência é posterior à instrução e às razões escritas da defesa.

Por isso, o prosseguimento não equivale a reconhecimento da veracidade das acusações, da existência de quebra de decoro ou da responsabilidade político-administrativa do denunciado. Também não autoriza valoração definitiva de credibilidade de depoimentos, resolução final das contradições documentais ou presunção de que o episódio teve natureza parlamentar.

O parâmetro desta fase é mais restrito: verificar a regularidade essencial do procedimento, a delimitação suficiente da acusação e a existência de controvérsia fática e jurídica que, sem prejulgamento, comporte esclarecimento por instrução contraditória.

III – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL E DA PRIMAZIA DO DECRETO-LEI Nº 201/1967

O processo é regido, quanto à hipótese de cassação e ao rito, pelos arts. 7º, III e § 1º, e 5º do Decreto-Lei nº 201/1967. O art. 7º, III, prevê a hipótese de o Vereador proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro em sua conduta pública; o § 1º determina a aplicação, no que couber, do procedimento do art. 5º.

A orientação atual do Supremo Tribunal Federal assentou que a competência privativa da União quanto às regras de processo e julgamento alcança os vereadores submetidos ao art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967, em consonância com a Súmula Vinculante 46.

Consequentemente, a Lei Orgânica e o Regimento Interno podem ser considerados apenas de forma subsidiária e compatível, quando não criarem, substituírem, restringirem ou modificarem requisitos, garantias, prazos ou etapas disciplinados pela legislação federal. Fica, assim, expressamente definido o rito aplicável, sem que essa definição represente juízo de mérito acerca da subsunção final dos fatos ao art. 7º, III.

IV – DO CONTROLE DE REGULARIDADE DOS ATOS INICIAIS - DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

O art. 5º, II, estabelece que, após a leitura da denúncia na primeira sessão, a Câmara delibere sobre seu recebimento e, se recebida pela maioria dos presentes, constitua na mesma sessão Comissão Processante com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegem desde logo Presidente e Relator.

A ata registra a presença dos nove vereadores e do suplente do vereador denunciado, Sr. Rodrigo Donizete Pereira da Silva, o recebimento por sete votos favoráveis e dois contrários, o sorteio de Daniel Aparecido Pinto, Denício Pereira e Roseli Jesus do Amaral Leme e, após suspensão, a definição de Denício como Presidente e Daniel como Relator. Esses registros documentam a observância da sequência essencial prevista no art. 5º, II.

A defesa foi protocolada em 25 de setembro de 2026 e o presente parecer foi escrito e assinado dentro do prazo de cinco dias previsto no art. 5º, III, contado após o decurso do prazo de defesa.

V – DAS PRELIMINARES SUSCITADAS NA DEFESA

V.1 – Da alegada nulidade da notificação por ausência de menção expressa à indicação de provas e ao rol de testemunhas

O art. 5º, III, prevê notificação com cópia da denúncia e dos documentos que a instruem para que o denunciado, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia escrita, indique as provas que pretende produzir e arrole até dez testemunhas.

O termo efetivamente entregue concedeu dez dias e declarou a remessa da íntegra da denúncia e documentos, mas não reproduziu expressamente as faculdades de indicação de provas e arrolamento de testemunhas.

A consequência jurídica, porém, deve ser examinada à luz do exercício concreto da defesa. O denunciado apresentou defesa técnica extensa, requereu

documentos e outras diligências, indicou provas e arrolou dez testemunhas. Assim, as faculdades não mencionadas literalmente no termo foram efetivamente exercidas dentro da própria defesa prévia.

Nesse contexto, não se identifica, nos elementos atuais, perda de prazo, desconhecimento da acusação, impossibilidade de indicar prova ou limitação concreta do rol testemunhal. A conclusão restringe-se a esta fase e pressupõe que os requerimentos probatórios sejam efetivamente apreciados, de forma individualizada e fundamentada, na sequência do procedimento.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece a natureza sancionatória desses processos e exige estrita observância das regras procedimentais; ao mesmo tempo, a análise de nulidade deve considerar a efetiva preservação do contraditório e da ampla defesa. No caso concreto, a defesa exerceu precisamente as faculdades cuja ausência de menção textual invoca como causa de nulidade.

Diante disso, a preliminar é afastada.

V.2 – Da ausência dos nomes dos três integrantes no termo de notificação

A defesa sustenta nulidade porque o termo foi subscrito pelo Presidente da Comissão e não relacionou nominalmente os três integrantes. O art. 5º, III, não inclui, entre os requisitos textuais da notificação, a transcrição nominal da composição completa da Comissão.

A composição, por outro lado, encontra-se documentada na ata da sessão em que foram sorteados Daniel, Denício e Roseli e definidos Presidente e Relator. O termo identifica a Comissão Processante nº 02/2026 e é subscrito por Denício Pereira na qualidade de Presidente. A ata registra ainda a participação do denunciado e de seu advogado na discussão ocorrida na sessão de constituição.

Tais elementos não importam renúncia a qualquer garantia, mas demonstram que a Comissão foi formalmente constituída e documentada. Por cautela e

transparência, determina-se que a ata de constituição e a certidão de inexistência de impedimento permaneçam juntadas aos autos. A preliminar, portanto, é afastada por ausência de requisito legal específico e de prejuízo processual identificado.

V.3 – Da alegada indefinição do rito e da imputação

A dúvida é saneada expressamente: o rito é o dos arts. 5º e 7º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/1967, e a hipótese material sob exame é a do art. 7º, III, limitada aos fatos concretamente articulados na denúncia.

A instrução não poderá converter-se em investigação genérica da vida funcional, pessoal ou política do denunciado. A denúncia escrita exerce função delimitadora da acusação. O STJ, no REsp 2.181.770/SP, Primeira Turma, julgado em 6 de maio de 2025, enfatizou que a denúncia deve conter exposição dos fatos e indicação das provas e que a precisa delimitação da imputação é exigência vinculada à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

A preliminar fica afastada diante da delimitação expressa do rito e do objeto.

V.4 – Da alegada incompetência material da Câmara e do nexo com a conduta pública do Vereador

A defesa sustenta que o episódio pertence exclusivamente à esfera funcional, porque se iniciou no setor de transportes em contexto relacionado à atividade de motorista municipal. Essa origem funcional encontra apoio nos próprios documentos e não deve ser desconsiderada.

A acusação, contudo, sustenta que a discussão teria ultrapassado a questão funcional e passado a envolver referências à Administração, ao Prefeito, à perda de votos, às condições das estradas e à posição política do denunciado. Os documentos anexos contêm versões divergentes sobre o alcance, o contexto e o significado dessas manifestações.

A Comissão não afirma, nesta fase, que tais referências decorreram do exercício do mandato parlamentar, nem afirma o contrário. Também não presume que toda conduta de pessoa que exerce mandato eletivo seja, por isso, conduta parlamentar. A questão juridicamente relevante é saber se a conduta pública concretamente imputada, depois de esclarecida sob contraditório, apresenta vínculo suficiente com a hipótese do art. 7º, III.

Como essa resposta depende da definição de fatos controvertidos, resolvê-la definitivamente agora exigiria valoração probatória incompatível com a natureza preliminar deste parecer. A preliminar é, portanto, afastada apenas para permitir a instrução da controvérsia delimitada, sem antecipação de conclusão sobre o nexo material.

V.5 – Da alegada inépcia da denúncia e dos pedidos formulados em linguagem investigativa

O art. 5º, I, exige denúncia escrita com exposição dos fatos e indicação das provas. O STJ, no REsp 2.181.770/SP, destacou que essa peça é indispensável e deve delimitar precisamente a imputação em processo sancionatório.

No caso, a denúncia identifica episódio determinado, data, local, pessoas envolvidas, contexto inicial, manifestações atribuídas ao denunciado e elementos documentais e testemunhais apresentados como suporte. A existência de pedidos redigidos com expressões como “seja apurado” não transforma, por si só, a peça em investigação sem objeto, desde que tais requerimentos sejam compreendidos como meios de esclarecer as circunstâncias dos fatos já narrados.

Com essa delimitação, a preliminar de inépcia é afastada nesta fase.

VI – DO JUÍZO DE PROSSEGUIMENTO E DA VEDAÇÃO AO PREJULGAMENTO

A hipótese do art. 7º, III, não autoriza concluir por quebra de decoro apenas porque houve discussão, conflito funcional ou linguagem potencialmente ofensiva. O

que a norma exige é a análise da conduta pública do Vereador e de sua eventual incompatibilidade com a dignidade da Câmara ou com o decoro, conclusão que depende da prova regularmente produzida.

Se a instrução demonstrar que o episódio se restringiu à controvérsia funcional do servidor, essa circunstância deverá ser considerada no parecer final. Se, em sentido diverso, a prova demonstrar que a posição política, o mandato ou questões ligadas à atuação pública integraram concretamente a conduta imputada, isso também poderá ser valorado apenas no momento próprio.

O juízo de prosseguimento significa, portanto, somente que a controvérsia delimitada comporta instrução.

VII – DA AUTONOMIA ENTRE A APURAÇÃO CRIMINAL E O PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

A existência do Termo Circunstanciado nº 1502597-51.2026.8.26.0099 não constitui prova automática de responsabilidade político-administrativa nem impede a apuração pela Câmara. Da mesma forma, eventual proposta, possibilidade ou celebração de transação penal não equivale, por si só, a condenação criminal nem resolve a questão de decoro.

O Supremo Tribunal Federal, na Rcl 80.211 AgR/PR, reafirmou a autonomia do processo político-administrativo de Vereador em relação à prévia chancela judicial, ressalvado o controle jurisdicional de legalidade, devido processo legal e abuso de poder. A Comissão deverá, portanto, formar seu convencimento exclusivamente a partir da instrução produzida nos próprios autos, sem importar automaticamente conclusões da esfera criminal.

VII – DA DELIMITAÇÃO OBJETIVA DA INSTRUÇÃO

A instrução fica limitada ao episódio descrito na denúncia e às circunstâncias nela articuladas, especialmente quanto ao contexto da discussão de 17 de julho de

2026, às manifestações atribuídas ao denunciado, à eventual referência à Administração, ao Prefeito, a votos, às estradas e à condição pública do denunciado, bem como ao alegado vínculo dessas manifestações com a hipótese do art. 7º, III.

Os pedidos de "apuração" constantes da denúncia serão compreendidos exclusivamente como requerimentos destinados a esclarecer esses fatos. Não autorizam devassa genérica, investigação da atuação global do Vereador nem inclusão de infrações autônomas não narradas na peça inicial.

IX– VOTO DO RELATOR

Refutadas as preliminares, não é caso de arquivamento sumário. Desta forma, considerando as razões expressas neste parecer, **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA,** com abertura da fase instrutória, sem qualquer antecipação de juízo quanto à procedência da acusação.

Para os fins deste parecer prévio, ficam:

a) afastada a preliminar de nulidade da notificação, sem prejuízo processual identificado nesta fase;
b) afastada a preliminar relativa à ausência dos nomes dos três membros no termo de notificação, por inexistência desse requisito textual no art. 5º, III, e porque a composição foi formalmente registrada em ata, sem prejuízo da ciência expressa da composição completa à defesa;
c) saneada a alegação de indefinição do rito, ficando expressamente estabelecida a regência dos arts. 5º e 7º, III e § 1º, do Decreto-Lei nº 201/1967, com aplicação apenas subsidiária e compatível de normas locais;
d) afastada, apenas para fins de prosseguimento instrutório, a alegação de incompetência material, porque a natureza exclusivamente funcional ou também político-administrativa das manifestações atribuídas ao denunciado constitui matéria controvertida que depende de instrução, sem presunção de nexo com o mandato;

e) afastada a alegação de inépcia, porque a denúncia descreve episódio determinado e indica elementos probatórios, ficando os pedidos de natureza investigativa estritamente limitados ao esclarecimento dos fatos já narrados e vedada a ampliação da imputação.

Por fim, **CONCLUO PELO PROSSEGUIMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE**, promovendo-se a oitiva de testemunhas, a apresentação de provas conforme sua pertinência e todos os demais elementos do devido processo, permitindo que todos os demais vereadores tenham acesso ao que foi produzido por esta Comissão, a fim de construírem também suas convicções sobre o caso.

É o parecer.

Pedra Bela/SP, 29 de setembro de 2026.

DANIEL APARECIDO PINTO
Relator